
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o §1º, do artigo 4º, do Substitutivo Integral nº 02, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...):

(...).

§1º No caso das ações judiciais mencionadas neste artigo, as partes arcarão com os honorários dos seus respectivos advogados e procuradores, salvo os honorários sucumbenciais.

JUSTIFICATIVA

É ilegal o condicionamento de gozo da remissão e anistia prevista no art. 4º do PLC nº 53/2019 ao pagamento de honorários sucumbenciais por parte dos contribuintes.

Os honorários sucumbenciais pela própria etimologia jurídica são pagos pela parte derrotada na relação judicial e possui natureza alimentar, sendo direito da personalidade instituído pelo Código Civil não sendo passível de penhora, disposição ou alienação, nos termos da Súmula nº 47 do STF e do art. 85 do Código de Processo Civil.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Julho de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual